



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

PROCESSO nº COMARCA DE ORIGEM:2999-75/2013 - CÓDIGO DE ORIGEM 120516
REQUERENTE: WENDER LUIZ DOS SANTOS
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Vistos em plantão judicial...

Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** ajuizada pela parte requerente **WENDER LUIZ DOS SANTOS**, por intermédio de seu advogado, em face da parte requerida **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo sido formulado pedido de tutela de urgência, nos termos da lei processual.

No caso **sub examine**, vejo que, o pedido de tutela antecipada postulado pela parte requerente, num juízo perfunctório, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações iniciais e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

A **prova inequívoca** está consubstanciada no fato de que, a parte requerente encontra-se acamada em leito de hospital, com insuficiência cardíaca, com ascite, associado à piora clínica e déficit de função renal, necessitando com extrema urgência de um leito de UTI(Unidade de Terapia Intensiva). Ademais, o direito da parte requerente, ainda, está consubstanciado no fato de que, a mesma não possui condições financeiras para custear o referido leito.

De outro lado, este requisito, também, se mostra evidenciado, pois, conforme documentos médicos acostados aos autos, caso a parte requerente continue em um atendimento médico convencional a mesma corre enorme risco de vir a óbito. Assim, **reputo** verossímeis as alegações alinhavadas pela parte requerente.

O **fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação**, está evidentemente caracterizado na preservação da vida da parte requerente, pois caso lhe seja negada a sua inserção em leito de UTI(Unidade de Terapia Intensiva), certamente virá a óbito, diante da gravidade de sua patologia.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art.273, art.796, 804 e 461, todos do CPC, **CONCEDO A LIMINAR DE TUTELA ESPECÍFICA**, em favor da parte requerente **WENDER LUIZ DOS SANTOS**, vez que, a gravidade da situação de sua saúde exige providência imediata, diante do risco de vida que a mesma está exposta. Com isso, **ORDENO** que a parte requerida o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **imediatamente** após a **ciência desta decisão**, forneça o tratamento médico necessário e adequado, consistente em internação da parte requerente acima mencionada, em UTI(Unidade de Tratamento Intensivo), e, em caso de não haver leito disponível na UTI dos hospitais do Estado de Mato Grosso, **determino** que **se providencie** o referido tratamento em hospital da rede privada, **arcando** com **todas as despesas necessárias** para o **total cumprimento desta decisão**, sob pena de **multa diária** no valor de **R\$5.000,00(cinco mil reais)**, em favor da parte interessada, tudo, sob pena de abertura de procedimento criminal, por crime de prevaricação(art.319, do CP), e ainda, de pedido de intervenção federal(art.34, VI, da CF), sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial, do Secretário de Saúde ou de quem lhe fizer às vezes (CP, art.330).

Desta forma, **expeça-se** mandado de cumprimento de tutela específica de obrigação de fazer, **notificando** a parte requerida, do teor da decisão judicial.

Cumprida a liminar, **cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante dos autos, para, querendo, responder a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art.297 do CPC, fazendo constar do mandado citatório às advertências do art.285 e 319, ambos, do Código de Processo Civil.

E, ainda, **autorizo** os benefícios das diligências dos Oficiais de Justiça, nos moldes do art.172, §2º, do Código de Processo Civil.

E, também, **CONCEDO** a parte requerente, os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. No mais, **cientifique-se** o representante do ministério público, bem como, **intime-se** a parte requerente, na pessoa de seu defensor judicial, ambos, acerca do teor desta decisão. **Cumpra-se**, expedindo-se o necessário.

De Campo Verde/MT p/ Pvra. do Leste/MT, em 7 de maio de 2013.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito e plantonista